CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026
Adesão 008/2026 à ARP nº 006/2026/PMS/MA – Processo Administrativo nº 0354/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI, E A EMPRESA: ÁGORA GESTÃO & SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ nº 01.612.593/0001-00, estabelecido na Rua João Costa, nº 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí/PI, neste ato representado pelo Sr. Erikson Fenelon Aguiar, Prefeito Municipal, CPF nº ***.509.653-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: ÁGORA GESTÃO & SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 44.331.698/0001-01, Situado na Rua Antônio Castro Franco, n° 940, Sala 02, Bairro Fatima, Teresina – PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Mateus Willians da Silva Cavalcante, portador do CPF n° ***.153.213-**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0354/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão 008/2026 à ARP nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação, cursos profissionalizantes, oficinas socioeducativas e ações formativas, destinados à população usuária dos serviços socioassistenciais, bem como à capacitação de gestores e servidores das políticas públicas de assistência social do município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1					
Item	**Descrição**	**Carga Horária**	**Participantes**	**V. Unit. (R$)**	**V. Total (R$)**
1	OFICINA DE CABELEIREIRAS (O). Transformando vidas com cada corte, colorindo futuros com cada pincelada: aqui, a beleza se torna a chave para oportunidades infinitas e o sucesso profissional." Buscamos não apenas capacitar profissionais, mas também construir um futuro onde a beleza seja sinônimo de oportunidade, inclusão e dignidade para todos. Transformando Talentos em Técnicos é mais do que um projeto de capacitação; é uma porta para um novo começo. Unindo a arte da beleza com oportunidades reais de crescimento, capacitamos indivíduos a descobrir seu potencial, dominar técnicas de ponta e conquistar um futuro brilhante no mercado de estética." Objetivos Específicos • Ensinar técnicas de corte de cabelo, coloração, e tratamentos capilares. • Proporcionar conhecimentos sobre visagismo, estilos, e tendências. • Promover a ética profissional e o comportamento adequado no ambiente de trabalho. Público-Alvo Jovens e adultos a partir de 18 anos que desejam ingressar na profissão de cabeleireiro, com ou sem experiência prévia. Metodologia A oficina será estruturada em módulos, combinando aulas teóricas, demonstrações, e práticas supervisionadas. Será realizada em unidades escolares do município	16h	20	1.180,00	23.600,00
2	OFICINAS DE SALGADO Ensinar técnicas de congelamento, embalagem e conservação dos produtos. Além das receitas de massas de salgado: tradicional, macaxeira e milho, bolos, abundantes na região, massas de	16h	20	1.180,00	23.600,00

	pizzas e produtos derivados, tipos com legumes recheios doces e salgados, etapas de fabricação de salgados de massas (cozida e fermentada), produtos (hamburgão, enrolidinho de queijo e presunto, fogazza assada, quiche, esfihas abertas e fechadas, empada, torta de frango e pastel de forno . Outro diferencial a ser ensinado, as confecção de doces tradicionais de festas, que oferece mais rentabilidade.				
3	OFICINAS DE CONFEITARIA Ensinar o preparo de oito diferentes tipos de massas, desde as mais clássicas, como o Pão de Ló, até os bolos amanteigados e refinados, como o Bolo Inglês. Ensinar a como deixar seus bolos lindíssimos com decorações simples de Merengue e Chantilly. Aprenda a como finalizar, decorar e personalizar com dicas simples de cores, pontos e bicos de confeitar, - Critérios para participar das atividades práticas: 1. Os participantes deverão observar as normas de higiene e segurança alimentar durante as aulas práticas; 2. Não utilizar adornos, maquiagem e perfume; 4. Manter unhas curtas e limpas sem esmalte e sem base; 5. Proteger os cabelos; 6.Utilizar sapato fechado e calça comprida; 7.Higienizar as mãos de maneira correta e na frequência indicada; 8.Utilizar os EPI's recomendados para as atividades propostas; Obs. Caso as referidas orientações não sejam seguidas, o manipulador não poderá participar das atividades nas usinas piloto de alimentos	16h	20	1.180,00	23.600,00
4	OFICINAS DE PANIFICAÇÃO: Ensinar os Método totalmente comprovado para os participantes aprender tudo que precisa para fazer variados tipos de Pães Profissionais. Pão de Forma • Brioche • Pão de Queijo • Bisnaguinhas • Pão Baguete • Pão de Batata • Pão Bahia • Pão Doce • Pão de Milho	16h	20	1.180,00	23.600,00
5	OFICINAS DE MANICURE E PEDICURE Conteúdo programático da Capacitação de Manicure e Pedicure: Ensinar os participantes como fazer todas plática de Manicure e Pedi cure. • COMO "FAZER MÃOS" Remoção do esmalte antigo Definição e acerto de tamanho e formato das unhas Remoção das cutículas Hidratação das mãos e retoque das unhas Aplicação de base e esmalte Limpeza do excesso de esmalte Acabamento. • COMO "FAZER PÉS" Remoção do esmalte antigo Definição e acerto de tamanho e do formato das unhas: corte, lixamento e polimento Remoção das cutículas Remoção de calosidades, hidratação e massagem Aplicação de base e esmalte Limpeza do excesso de esmalte ,Acabamento. • ARTE NAS UNHAS Francesinha Francesinha tradicional Francesinha com cores fortes ou inglesinha Meia-lua Meialua bicolor Unhas comemorativas Como usar a cola Como passar o extrabrilho Unhas postiças Colocação de unhas postiças	16h	20	1.180,00	23.600,00
6	OFICINAS DE MAQUIAGEM O curso visa a capacitação de iniciante e profissionais, na área de maquiagem social. Um aprendizado mais amplo com teoria centralizado no tema de aulas práticas abrangendo todas as etapas da maquiagem com técnicas atuais e usuais para uma visão do mercado de trabalho. CONTEÚDO: - O Mercado de Trabalho - Conceito Profissional Atualizado - Colorimetria - Domínio de texturas para a criação de croquis - Efeito de Luz e Sombra Criação de Personagens: Caracterização, Borboleta, Felinos, Transformismo, Palhaço e Colagens de Postiços.	20h	20	2.300,00	46.000,00
7	OFICINAS DE PINTURA EM TECIDO: Ensinar as Pinturas em tecidos diversos, aplicação em tecido sob tecido - toalha de mesa, panos de prato, camisetas, tapetes, temas diversos; frutas , flores, aves, toalhas, jogo americano e guardanapos Pintura em tecido com temas natalinos. Técnica variadas de pinturas em tecidos à frio e à quente. Objetivo: Trabalhar a coordenação motora, habilidade e memória, contribuindo com propostas terapêuticas e ocupacionais.	16h	20	1.175,00	23.500,00
				V. TOTAL DO LOTE	**187.500,00**

LOTE 2					
Item	**Descrição**	**Carga Horária**	**Participantes**	**V. Unit. (R$)**	**V. Total (R$)**

1	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO SCFV COM FOCO EM RESULTADOS. • Público-alvo: Educadores sociais, orientadores do SCFV, coordenadores de CRAS. • Carga horária: 20 horas. • Descrição: Planejamento mensal, oficinas práticas, metodologias participativas, avaliação de impacto. • Materiais: Apostila, pasta, crachá, caneta, bloco de anotação e certificado	20h	10	568,00	5.680,00
2	ATENDIMENTO HUMANIZADO E ESCUTA QUALIFICADA NO (SUAS). • Público-alvo: Técnicos de CRAS, CREAS, serviços conveniados e entidades. • Carga horária: 20 horas. • Descrição: Práticas de escuta ativa, abordagem com famílias, sigilo, vínculo e acolhimento. • Materiais: Apostila, pasta, crachá, caneta, bloco de anotação e certificado.	20h	10	568,00	5.680,00
3	TRABALHO INTERSETORIAL NO SUAS: REDE DE PROTEçÃO E FLUXOS. • Público-alvo: Técnicos da rede socioassistencial, saúde, educação, conselheiros tutelares e CMDCA. • Carga horária: 20 horas Descrição: Construção de fluxos intersetoriais, pactuação de responsabilidades e estudo de casos. • Materiais: Apostila, pasta, crachá, caneta, bloco de anotação e certificado.	20h	10	568,00	5.680,00
4	ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO PIA (PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO). • Público-alvo: Técnicos do CREAS, equipes de medidas socioeducativas e conselheiros tutelares. • Carga horária:20 horas. • Descrição: Passo a passo do PlA, estudo de caso, alinhamento com o sINASE e articulação com a rede. • Materiais: Apostila, pasta, crachá, caneta, bloco de anotação e certificado.	20h	10	568,00	5.680,00
5	OFICINAS PRÁTICAS PARA O SCFV: TEMAS TRANSVERSAIS E METODOLOGIAS ATIVAS. • Público-alvo: oficineiros, educadores sociais e técnicos do SCFV. • Carga horária: 20 horas. • Descrição: Roteiros de oficinas sobre temas como direitos humanos, diversidade, meio ambiente, cultura e cidadania. • Materiais: Apostila, pasta, crachá, caneta, bloco de anotação e certificado.	20h	10	568,00	5.680,00
6	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS: INTERVENÇÕES QUALIFICADAS E INTERSETORIALIDADE. • Público-alvo: Técnicos do CRAS, SCFV, PSE, visitadores do PCF, conselhos. • Carga horária: 20 horas. • Descrição: Formação sobre o marco legal da primeira infância, estímulo ao desenvolvimento integral, estratégias de fortalecimento do vínculo familiar e comunitário e integração com políticas de saúde e educação. • Materiais: Apostila, pasta, crachá, caneta, bloco de anotação e certificado.	20h	10	568,00	5.680,00
7	FAMÍLIA ACONHEDORA: IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E ACOLHIMENTO. • Público-alvo: Técnicos de alta complexida, gestores do SUAS, Conselho Tutelar, judiciário. • Carga horária: 20 horas. • Descrição: Curso sobre os fundamentos do serviço de acolhimento familiar, critérios de seleção e capacitação de famílias, acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos e articulação com o poder Judiciário. • Materiais: Apostila, pasta, crachá, caneta, bloco de anotação e certificado.	20h	10	568,00	5.680,00
8	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL COM FOCO NA AUTONOMIA E REINTEGRAÇÂO FAMILIAR. • Público-alvo: Educadores, cuidadores, coordenadores e técnicos de serviços de acolhimento. • Carga horária: 20 horas. • Descrição: Capacitação sobre o trabalho socioeducativo nos serviços de acolhimento, estratégias de fortalecimento de vínculos, plano individual de atendimento (PIA) e preparação para o desligamento. • Materiais: Apostila, pasta, crachá, caneta, bloco de anotação e certificado.	20h	10	568,00	5.680,00
9	INTRODUÇÃO AO PAIF: ACOLHIMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS. • Público-alvo: Técnicos de referência do CRAS, coordenadores, gestores. • Carga horária: 20 horas. • Descrição: Capacitação para fortalecer a atuação no PAlF, com foco em acolhimento inicial, construção do PAF, visitas domiciliares, oficinas e estratégias de acompanhamento familiar. • Materiais: Apostila, pasta, crachá, caneta, bloco de anotação e certificado.	20h	10	567,00	5.670,00
10	ATENDIMENTO ÀS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS. • Público-alvo: Técnicos de CRAS, CREAS,	20h	10	565,00	5.650,00

	SCFV, conselhos, saúde e educação. • Carga horária: 20 horas. • Descrição: Capacitação sobre identificação e intervenção em casos de violência doméstica, negligência, abuso e exploração, estratégias de abordagem, fluxos de encaminhamento e atuação em rede. • Materiais: Apostila, pasta, crachá, caneta, bloco de anotação e certificado.				
11	TÉCNICAS LÚDICAS E OFICINAS CRIATIVAS NO TRABALHOS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO SUAS Público-alvo: Educadores sociais, oficineiros, técnicos de SCFV e CRAS. Carga horária: 20 horas Descrição: Curso prático com sugestões de oficinas têmáticas, dinâmicas participativas, rodas de conversa, jogos cooperativos e arte-educação, com foco no protagonismo, vínculo e expressão. Materiais: Apostila, pasta, crachá, caneta, bloco de anotação e certificado.	20h	10	561,00	5.610,00
				V. TOTAL DO LOTE	**62.370,00**
				V. TOTAL DOS LOTES	**249.870,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de **R$ 249.870,00 (duzentos e quarenta nove mil, oitocentos e setenta reais)**.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/07/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

• Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

• Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

• Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

• Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 02.07.00; 02.03.00
Programa de Trabalho: 08.244.0008.2058.0000; 04.128.0003.2083.0000.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: FMAS; FNAS; FPM.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Morro do Chapéu do Piauí/PI, 30 de julho de 2026.

ERIKSON FENELON AGUIAR:02550965345
Assinado de forma digital por ERIKSON FENELON AGUIAR:02550965345
Dados: 2026.07.30 14:56:16 -03'00'

ERIKSON FENELON AGUIAR
Prefeito Municipal
Contratante

AGORA GESTAO E SERVICOS LTDA:44331698000101
Assinado de forma digital por AGORA GESTAO E SERVICOS LTDA:44331698000101
Dados: 2026.07.30 14:25:46 -03'00'

ÁGORA GESTÃO & SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 44.331.698/0001-01
Contratada